



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3453/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 28 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1361, de 29 de julho de 2020. Requerimento de Informação nº 794, de 2020, do Deputado Helder Salomão e outros.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1361, de 29 de julho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 794, de 2020, de autoria do Deputado Helder Salomão e outros, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 56/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP/DMESP/SEMESP da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP e o Ofício nº 404/2020/SE/CNE/CNE-MEC do Conselho Nacional de Educação - CNE, contendo as informações acerca das ações governamentais adotadas para a efetiva implementação da Lei nº 10.639/20031, nos sistemas de ensino da União e dos demais entes federados.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 56/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP/DMESP/SEMESP (2182542);
II - Ofício nº 404/2020/SE/CNE/CNE-MEC (2187625).

Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 31/08/2020, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2218739** e
o código CRC **D08D0D0E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004474/2020-91

SEI nº 2218739



Ministério da Educação

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-670
Telefone: 2022-7734 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 404/2020/SE/CNE/CNE-MEC

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Ao Senhor
MARCELO MENDONÇA
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares
Assessoria Parlamentar
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 8º Andar.
70047-900 - Brasília - DF

Assunto: Resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 174/2020/ASPAR/GM/GM-MEC. Requerimento de Informação nº 794, de 2020, do Deputado Helder Salomão e outros.

Senhor Assessor Parlamentar,

1. O Requerimento de Informação nº 794, de 2020, de autoria do Deputado Helder Salomão e outros, pelo qual o excelentíssimo parlamentar solicita informações acerca das ações governamentais adotadas para a efetiva implementação da Lei nº 10.639/2003, traz à luz questões a serem respondidas por diversos órgãos subordinados ao Ministério da Educação. Neste sentido, o Conselho Nacional de Educação - CNE, no que tange às ações inseridas no âmbito de suas competências, tem a informar o que segue.

2. De acordo com o requerimento em epígrafe, o excelentíssimo parlamentar postula as seguintes indagações:

- 1) Quais as ações adotadas pelo MEC, desde a edição da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, no que se refere aos seguintes aspectos:
 - a) formação continuada dos professores da educação básica, de forma a qualificar o corpo docente para o trabalho interdisciplinar do tema História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas em sala de aula;
 - b) produção de material didático para o aluno e de apoio pedagógico para o professor sobre essa nova temática curricular;
 - c) incentivos à pesquisa acadêmica em áreas temáticas relacionadas ao conteúdo da Lei;
 - d) realização de concursos, editais e congêneres voltados à temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas;

2) A atual gestão governo federal promoveu mudanças no que se refere à estrutura administrativa que resultou na extinção da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), criada em 2003 e que vinha, também, realizando acompanhamento acerca da implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Sabemos que esse Ministério adotava ações conjuntas com a Seppir, entre as quais se destaca o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Como ficaram essas ações governamentais, com a extinção da Seppir? Como tem sido o monitoramento dessas diretrizes, quais produções, relatórios tem sido feitos? Quais providências se tem tomado com relação a diretrizes atualizadas para a História dos Povos Indígenas? Não sofreram processo de descontinuidade as políticas de monitoramento e acompanhamento de implementação das Leis ?

3) No âmbito da atual organização interna do MEC, qual órgão é responsável pelo acompanhamento e avaliação na implementação da lei em questão, tendo em vista que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), que cuidava de questões relacionadas à temática étnico-racial no ensino, foi também extinta?

4) Logo após a promulgação da Lei nº 10.639/2003, o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão normativo e consultivo do MEC, aprovou o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que regulamentam a referida Lei ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Qual tem sido o papel do CNE no acompanhamento e monitoramento do cumprimento dessas diretrizes curriculares por parte dos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação? (grifo nosso)

5) Como fica a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 face à instituição da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e frente à Base Nacional docente? Em relação ao ensino médio, que sofreu uma reformulação com a edição da Lei nº 13.145/2017, quando as disciplinas de Ciências Humanas passaram a ter um caráter optativo no currículo escolar, sendo essa área a mais importante para a implementação dos temas relacionados ao estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, quais foram os impactos dessa mudança na implementação da lei? (grifo nosso)

6) Ao longo desses anos (2003-2020), quais documentos e produtos que foram publicados, contendo os resultados das ações empreendidas pelo MEC, visando à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008? Como podemos ter acesso a esse material em formato impresso ou digital? Há alguma avaliação mais recente acerca da implementação da referida Lei no sistema de ensino da União e dos demais entes federados?

7) Há algum sistema de informação de âmbito nacional que colige as experiências dos entes federativos subnacionais para o acompanhamento e monitoramento das políticas públicas adotadas para o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008? Em caso positivo, quais são as informações que podem ser extraídas de referido sistema?

3. É cediço que a Lei nº 4.024/1961, com alterações promovidas pela Lei nº 9.131/1995, reserva ao CNE atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado de Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional. Neste sentido, depreende-se, do exposto acima, que compete ao CNE atter-se ao fornecimento das informações, de sua alçada, suscitadas nos itens 4 e 5. Não obstante, as demais questões, em face da natureza executiva envolvida, não se encontram abarcadas na órbita de atuação deste colegiado.

4. Conforme manifesta literalmente o texto do item 4, o órgão pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE exarou a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que fundamentada pelo Parecer CNE/CP nº 3/2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A partir deste marco normativo, o CNE promoveu diversos eventos, audiências públicas e seminários voltados precipuamente a acompanhar e monitorar as ações empreendidas pelos sistemas estaduais, municipais e distrital de ensino na implementação das aludidas diretrizes. Ademais, por intermédio da Comissão de Estudos das Relações Étnico Raciais, constituída no bojo da Câmara de Educação Básica - CEB/CNE, são realizados, organizados e desenvolvidos estudos e pesquisas voltadas à temática.

5. Também atua, nesta seara, a Câmara de Educação Superior - CES/CNE. O art. 9º, §2º, "c" da Lei nº 4.024/1961, alterado pela Lei nº 9.131/1995, atribui a este colegiado a competência de

deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas para os cursos de graduação. Por conseguinte, a CES/CNE vem, desde então, formulando Diretrizes Curriculares Nacionais com exigência expressa de que os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação abordem as Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas matrizes curriculares. Outrossim, a observância desta pauta faz-se presente dentre os critérios de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, aferida durante o ciclo avaliativo dos cursos superiores. Serve, juntamente com outros requisitos, como elemento de tomada de decisão por parte dos órgãos regulatórios do sistema federal de ensino.

6. Em face do indagado no item 5, destacamos que o Conselho Nacional de Educação - CNE assinalou especial importância ao tema na concepção da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, bem como na Base Nacional Comum Curricular para a Formação de Professores.

7. Na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, documento que "*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica*", encontram-se presentes os seguintes dispositivos:

Art. 4º A BNCC, em atendimento à LDB e ao Plano Nacional de Educação (PNE), aplica-se à Educação Básica, e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. **Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva; (grifo nosso)**
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
4. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocritica e capacidade para lidar com elas.
9. **Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. (grifo nosso)**

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

(...)

Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira. (grifo nosso)

§2º As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.

8. Especificamente sobre o currículo do Ensino Médio, o assunto em comento está expressamente contemplado em dois documentos. Primeiramente, na Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, formulada sob o impacto das alterações trazidas pela Lei nº 13.145/2017, abordou-se a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na seguinte perspectiva:

Art. 10. Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Art. 11. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

§ 2º O currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 4º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

- I - língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;
- II - matemática;
- III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
- V - educação física, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
- VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia; (grifo nosso)**
- VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras; (grifo nosso)**
- VIII - sociologia e filosofia;

IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino.

§ 5º Os estudos e práticas destacados nos incisos de I a IX do § 4º devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado apenas em disciplinas.

§ 6º Devem ser incluídos temas exigidos por legislação e normas específicas, na forma transversal e integradora, tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital.

§ 7º A critério dos sistemas de ensino, a formação geral básica pode ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, com exceção dos estudos de língua portuguesa e da matemática que devem ser incluídos em todos os anos escolares.

(...)

Art. 27. A proposta pedagógica das unidades escolares que ofertam o ensino médio deve considerar:

I - atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II - problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III - a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV - valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V - comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI - articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII - integração com o mundo do trabalho por meio de estágios, de aprendizagem profissional, entre outras, conforme legislação específica, considerando as necessidades e demandas do mundo de trabalho em cada região e Unidade da Federação;

VIII - utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX - capacidade permanente de aprender a aprender, desenvolvendo a autonomia dos estudantes;

X - atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI - avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII - acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XIII - atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha êxito em seus estudos;

XIV - reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XV - promoção dos direitos humanos mediante a discussão de temas relativos a raça e etnia, religião, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuem para a igualdade e para o enfrentamento de preconceitos, discriminação e violência sob todas as formas; (grifo nosso)

XVI - análise e reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;

XVII - estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVIII - práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuem para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

XIX - atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XX - produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;

XXI - participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XXII - condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto;

XXIII - o projeto de vida e carreira do estudante como uma estratégia pedagógica cujo objetivo é promover o autoconhecimento do estudante e sua dimensão cidadã, de modo a orientar o planejamento da carreira profissional almejada, a partir de seus interesses, talentos, desejos e potencialidades.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deve, ainda, orientar:

a) dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;

- b) mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização;
- c) adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

9. Posteriormente, o Conselho Pleno, por meio da Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que "*Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017*", consignou em seu âmago a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na forma transcrita abaixo:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes escolares, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Artigo 7º Os currículos e as propostas pedagógicas das instituições escolares, considerando o disposto no Art. 27 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, devem adequar as proposições da BNCC-EM à realidade local e dos estudantes, tendo em vista:

I - Contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;

II - Decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;

IV - Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;

V - Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;

VI - Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII - Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.

§ 1º Os currículos devem incluir a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática, entre outras, da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira. (grifo nosso)

§ 2º Os cursos das escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, seus saberes e suas pedagogias, além das áreas do conhecimento, competências, habilidades e itinerários formativos correspondentes, de exigência nacional da BNCC-EM.

Art. 8º As instituições ou redes escolares devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

10. Pautado em tais premissas elencadas na BNCC, o Conselho Nacional de Educação - CNE, através da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ao definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, e instituir a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), tratou de acoplar definitivamente no documento as nuances relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Neste bojo, o art. 7º da Resolução CNE/CES nº 2/2019 é categórico ao dispor:

Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores:

- I - compromisso com a igualdade e a equidade educacional, como princípios fundantes da BNCC;
- II - reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inherentemente alicerçados na prática, a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório, devendo estar presente, desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado;
- III - respeito pelo direito de aprender dos licenciandos e compromisso com a sua aprendizagem como valor em si mesmo e como forma de propiciar experiências de aprendizagem exemplares que o professor em formação poderá vivenciar com seus próprios estudantes no futuro;
- IV - reconhecimento do direito de aprender dos ingressantes, ampliando as oportunidades de desenvolver conhecimentos, habilidades, valores e atitudes indispensáveis para o bom desempenho no curso e para o futuro exercício da docência;
- V - atribuição de valor social à escola e à profissão docente de modo contínuo, consistente e coerente com todas as experiências de aprendizagem dos professores em formação;
- VI - fortalecimento da responsabilidade, do protagonismo e da autonomia dos licenciandos com o seu próprio desenvolvimento profissional;
- VII - integração entre a teoria e a prática, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento ou do componente curricular a ser ministrado;
- VIII - centralidade da prática por meio de estágios que enfoquem o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- IX - reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino;
- X - engajamento de toda a equipe docente do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório;
- XI - estabelecimento de parcerias formalizadas entre as escolas, as redes ou os sistemas de ensino e as instituições locais para o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas previstas na formação do licenciando;
- XII - aproveitamento dos tempos e espaços da prática nas áreas do conhecimento, nos componentes ou nos campos de experiência, para efetivar o compromisso com as metodologias inovadoras e os projetos interdisciplinares, flexibilização curricular, construção de itinerários formativos, projeto de vida dos estudantes, dentre outros;
- XIII - avaliação da qualidade dos cursos de formação de professores por meio de instrumentos específicos que considerem a matriz de competências deste Parecer e os dados objetivos das

avaliações educacionais, além de pesquisas científicas que demostrem evidências de melhoria na qualidade da formação; e

XIV - adoção de uma perspectiva intercultural de valorização da história, da cultura e das artes nacionais, bem como das contribuições das etnias que constituem a nacionalidade brasileira. (grifo nosso)

11. Reitere-se, por oportuno, que a Câmara de Educação Superior - CNE/CES vem adotando, desde 2004, método de trabalho em que se exige a inserção da temática em todas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos de graduação do país, não se restringindo somente aos cursos de licenciatura.

12. Diante do exposto acima, fica latente que o CNE vem, enquanto órgão normatizador, dispensando à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana toda a atenção regulamentadora exigida pelo arcabouço legal. Infere-se, por sua vez, que o CNE assume posição proativa sobre o tema desde a vigência da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, sobretudo em seu esforço de dar plena eficácia aos ditames postulados pelo legislador originário. Porquanto, merece ainda destaque a atuação do CNE no espectro de monitoramento, mediante ações implementadas pela Comissão de Estudos das Relações Étnico Raciais, intrinsecamente vinculada à Câmara de Educação Básica - CEB/CNE.

13. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA
Presidente Interino do Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cláudio Pereira Siqueira, Conselheiro(a)**, em 11/08/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2187625** e o código CRC **33CFD9FF**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 56/2020/CGICQT/DMESP/SEMESP/DMESP/SEMESP/SEMESP

PROCESSO Nº 23123.004474/2020-91

INTERESSADO: HELDER SALOMÃO - DEPUTADO FEDERAL (PT/ES)

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 794, de 2020.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Encaminhou-se à Coordenação-Geral de Educação Indígena, do Campo, Quilombola e de Tradições Culturais-CGICQT, o Ofício-Circular n.º 174/2020/ASPAR/GM/GM-MEC ([SEI 2164667](#)), expedido pela Assessoria para Assuntos Parlamentares, direcionando o Requerimento de Informação nº 794, de 2020, de autoria do Deputado Helder Salomão e outros, o qual solicita informações acerca das ações governamentais adotadas para a efetiva implementação da Lei nº 10.639/2003, nos sistemas de ensino da União e dos demais entes federados.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Requerimento de Informação nº 794, de 2020, de autoria do Deputado Helder Salomão e outros, o qual solicita informações acerca das ações governamentais adotadas para a efetiva implementação da Lei nº 10.639/2003, expõe questões para serem respondidas por órgãos ligados ao Ministério da Educação em diferentes âmbitos. A presente Nota se incumbe das questões relativas à Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras - DMESP, da Secretaria de Modalidades de Educação - SEMESP, e que são de sua competência.

3. ANÁLISE

3.1. O requerimento expõe as seguintes questões:

Quais as ações adotadas pelo MEC, desde a edição da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, no que se refere aos aspectos descritos abaixo?

3.1.1. Formação continuada dos professores da educação básica, de forma a qualificar o corpo docente para o trabalho interdisciplinar do tema História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas em sala de aula.

As formações continuadas foram e são conduzidas por projetos executados pelas Instituições de Ensino Superior - IES, em parceria com as redes de ensino dos estados e municípios, solicitados via Termo Execução Descentralizada - TED. As formações que estão em período de vigência, permanecem suspensas, se presenciais, ou seguindo protocolos dos governos locais acerca da pandemia da Covid-19. Outras formações, também seguindo os mesmos critérios sobre a pandemia, são executadas pelos governos de estados e municípios, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, seguindo os mesmos cuidados de execução instituídos pelo Ministério da Saúde em decorrência da Covid-19.

3.1.2. Produção de material didático para o aluno e de apoio pedagógico para o professor sobre essa nova temática curricular.

Os materiais didáticos não são produzidos diretamente para cada temática, desde 2013, sendo que o atendimento da Lei 11645/08 que dá texto a Lei 10639/03, são contemplados por meio de conteúdos nos livros do PNLD. Ademais, existem ainda nas escolas, a Coleção História Geral da África, amplamente distribuída a partir de 2010 e disponível para acesso on-line no portal MEC e outros. A produção de materiais didáticos está em planejamento para continuidade ao final da suspensão de atividades presenciais impostas pela pandemia.

3.1.3. Incentivos à pesquisa acadêmica em áreas temáticas relacionadas ao conteúdo da Lei.

As pesquisas acadêmicas continuam existindo nos projetos de pós-graduação a critério da autonomia das universidades. Novas pesquisas diretamente encomendadas pelo MEC estão aguardando o fim das suspensões, já que, a SEMESP entende que, para os públicos das temáticas em tela, é fundamental conhecer e ter contato com os públicos alvos.

3.1.4. Realização de concursos, editais e congêneres voltados à temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas;

O MEC não se incumbe da realização de concursos e premiações para a temática. Porém, essas ações estão em análise no planejamento da Diretoria, com vistas primeiramente a execução dos Planos Nacionais específicos de cada temática.

3.1.5. A atual gestão federal promoveu mudanças no que se refere à estrutura administrativa que resultou na extinção da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), criada em 2003 e que vinha, também, realizando acompanhamento acerca da implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Sabemos que esse Ministério adotava ações conjuntas com a Seppir, entre as quais se destaca o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Como ficaram essas ações governamentais, com a extinção da Seppir?

As ações voltadas para a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 são acompanhadas, no âmbito do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPPIR). Esta Secretaria permanece em diálogo com o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP, que concentra a maioria das temáticas que estavam acondicionadas à SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Portanto, as ações governamentais permanecem em execução, independentemente da existência de órgãos ora extintos.

3.1.6. Como tem sido o monitoramento dessas diretrizes, quais produções, relatórios têm sido feitos?

Ao longo do primeiro ano de governo a SEMESP se concentrou em conhecer e dar continuidade as ações dos projetos vinculados ao PAR – Plano de Ações Articuladas, pelo qual os entes solicitam e dão continuidade as ações de formação para as temáticas, analisando e autorizando reprogramações de ações que precisavam de mais prazos para execução ou ajustes de aplicação conforme a atuação dos entes.

Com o advento da Pandemia da COVID-19, todas as ações presenciais tiveram que ser reformuladas: consultorias, audiências, dentre outras. Este Ministério, junto ao CNE está focado em atender às demandas de orientações quanto às aulas remotas, bem como o retorno para as salas de aulas, no que diz respeito aos públicos em tela.

3.1.7. Quais providências se tem tomado com relação a diretrizes atualizadas para a História dos Povos Indígenas? Não sofreram processo de descontinuidade as políticas de monitoramento e acompanhamento de implementação das Leis?

Como citado, as pesquisas que se pretendiam fazer para início de 2020, de interesse da Educação Escolar Indígena, Quilombola, do Campo e Étnico-Racial foram suspensas para o período posterior ao isolamento social, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus. Todavia, com o Plano Nacional de Educação Escolar Indígena, nada se perde da implementação das ações para esta temática, avançando o diálogo com os executores locais e os públicos beneficiários indígenas.

As audiências realizadas, até o período anterior à suspensão pelo protocolo do MS, têm como eixos de debate:

- a) regulamentação e gestão da oferta da educação indígena;
- b) práticas pedagógicas e material didático;
- c) valorização e formação de professores indígenas;

- d) infraestrutura escolar;
- e) sistema de avaliação;
- f) oferta de ensino superior.

3.1.8. No âmbito da atual organização interna do MEC, qual órgão é responsável pelo acompanhamento e avaliação na implementação da lei em questão, tendo em vista que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), que cuidava de questões relacionadas à temática étnico-racial no ensino, foi também extinta?

A Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP, que concentra a maioria das temáticas que estavam acondicionadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, e as ações diretas ficaram a cargo da Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras - DMESP. Todos os processos são analisados pelos técnicos, analistas e gestores desta pasta respeitando os cronogramas previstos e as normas regulamentares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Conselho Nacional de Educação - CNE e dos documentos ratificados pelo governo brasileiro a partir da Declaração de Durban/2001.

Logo, todo Termo de Convênio, Acordo de Cooperação, Ação Pactuada com Instituições de Educação Superior, Secretarias de Educação de Estados e Municípios que estejam em período de vigência permanecem em atendimento, ajustados os prazos de vigência em decorrência da pandemia, bem como os projetos novos de Educação Continuada para Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo aguardados para continuidade da implementação.

3.1.9. Logo após a promulgação da Lei nº 10.639/2003, o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão normativo e consultivo do MEC, aprovou o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que regulamentam a referida Lei ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Qual tem sido o papel do CNE no acompanhamento e monitoramento do cumprimento dessas diretrizes curriculares por parte dos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação?

Conforme verificado no SEI, este processo também foi encaminhado para resposta do próprio CNE de forma que não cabe a SEMESP produzir resposta em nome do órgão. Todavia, em permanência com os diálogos contínuos entre MEC e CNE, é sabido que o mesmo continua atuante no sentido de atender as demandas dos Conselhos Municipais e outros.

3.1.10. Como fica a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 face à instituição da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e frente à Base Nacional docente? Em relação ao ensino médio, que sofreu uma reformulação com a edição da Lei nº 13.145/2017, quando as disciplinas de Ciências Humanas passaram a ter um caráter optativo no currículo escolar, sendo essa área a mais importante para a implementação dos temas relacionados ao estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, quais foram os impactos dessa mudança na implementação da lei?

A base da construção da BNCC, conforme o Conselho Nacional de Educação poderá informar em sua resposta ao processo em tela, se deu pela leitura e observação das Diretrizes Curriculares Nacionais já consolidadas. Não sendo História e Cultura Afrobrasileira e Africana uma disciplina em si mesma, permanecendo conforme a lei e as Diretrizes preveem.

3.1.11. Ao longo desses anos (2003-2020), quais documentos e produtos que foram publicados, contendo os resultados das ações empreendidas pelo MEC, visando à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008? Como podemos ter acesso a esse material em formato impresso ou digital?

A maior pesquisa realizada sobre a temática pode ser encontrada no livro Práticas Pedagógicas de Trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10639/03 levada a efeito pela UFMG sob a organização da professora Nilma Lino Gomes, um dos volumes da Coleção Educação para Todos e disponível por meio do endereço: http://ciclopermanenteufmg.com.br/wp-content/uploads/2018/07/Pr%C3%A1ticas-Pedag%C3%B3gicas-de-Trabalho-com-a-Lei-10.639_03.pdf.

3.1.12. Há alguma avaliação mais recente acerca da implementação da referida Lei no sistema de ensino da União e dos demais entes federados?

Não foram realizadas novas avaliações nacionais na gestão atual conforme já informado.

3.1.13. Há algum sistema de informação de âmbito nacional que colige as experiências dos entes federativos subnacionais para o acompanhamento e monitoramento das políticas públicas adotadas para o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008? Em caso positivo, quais são as informações que podem ser extraídas de referido sistema?

Não há um sistema de informação estruturado nacionalmente pelo MEC sobre o tema.

4. CONCLUSÃO

4.1. Essa diretoria entende que não cabe mais apenas falar sobre implementação das leis citadas acima, por conta do tempo de existência, já que, foram instituídas, há mais de 10 anos, tempo esse, suficiente para implementação. Nossa foco está sendo na avaliação da execução das leis. A Dmesp aguarda o final da Pandemia para conseguir avançar na avaliação das ações efetivadas pelos entes federados.

4.2. Em tempo, sugerimos que o referido processo seja encaminhado para resposta também pelo Conselho Nacional de Educação - CNE. A SEMESP/MEC permanece com o firme propósito de consolidar a implementação das normas, regras e acordos legais que justificam sua existência em benefício dos públicos e as temáticas da diversidade étnico-racial.

À consideração superior.

JOHN LAND CARTH
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo,

SÉRGIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Educação Indígena, do Campo, Quilombola e Tradições Culturais

De acordo,

FABRÍCIO STORANI DE OLIVEIRA
Diretor de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras

De acordo, encaminhe-se.

ILDA RIBEIRO PELIZ
Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação



Documento assinado eletronicamente por **John Land Carth, Servidor(a)**, em 07/08/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 07/08/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Storani de Oliveira, Diretor(a)**, em 07/08/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Ilda Ribeiro Peliz, Secretário(a)**, em 07/08/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2182542** e
o código CRC **F1FEB9E0**.

Referência: Processo nº 23123.004474/2020-91

SEI nº 2182542

Criado por JohnCarth, versão 47 por IelvaSilva em 07/08/2020 13:38:44.